

ACÓRDÃO Nº 13315/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.819/2018-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Antônio Martins (CPF 651.689.252-00).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Lenivaldo Ferreira (OAB/AM 13.438) representando o responsável.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Marcos Antônio Martins, devido a diferença, a menor, de numerário em caixa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio Martins;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
17/5/2016	30,65
18/5/2016	142.969,35

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das quantias acima;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação a ser enviada diretamente ao responsável;

9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação:

9.9.1. à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.9.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para as providências cabíveis, fazendo-se referência ao Processo 0007241-33.2018.4.01.3200, que tramita na Seção Judiciária da Justiça Federal localizada naquele estado.

10. Ata nº 42/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13315-42/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral